

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.200,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	01	Gabinete Municipal	
Unidade	02	Assessoria Administrativa e Jurídica	
Funcional	04.122.0002		
Ação	2.003	Sentenças Judiciais	
Elemento/FR	3.3.90.91.00-00.01.0110	Sentenças Judiciais	4.200,00
Total			4.200,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III			
Órgão	04	Secretaria Munic. Educação, Esp., Cult., Tur. e Lazer	
Unidade	02	Educação Básica	
Funcional	12.365.0018		
Ação	2.038	Atividades da EMEIEF Irineu Julião – E. Infantil	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.0210	Material de Consumo	4.200,00
Total			4.200,00



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de dezembro de 2016.



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referente: “Abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.200,00, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, de 08 de dezembro de 2016, conforme ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.200,00, e dá outras providências.”

Tem a presente proposta a finalidade de obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar a fim de cobrir despesas com importância referente a acordo judicial firmado junto ao Processo nº 0010515-27.2016.5.15.0120, 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal-SP/Reclamante: Alessandra Augusta Santana Matheus, de acordo com Ata de Audiência que segue anexa.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,



KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010515-27.2016.5.15.0120.
RECLAMANTE: ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA MATHEUS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Em 05 de dezembro de 2016, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza **LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). **LUCIANO JOSE nanzer**, OAB nº 304816/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). **Isadora Gallo Bizarri**, acompanhado(a) pelo(a) Dr(a). **MARINA JULIÃO**, OAB nº 227348/SP.

Tendo em vista que o processo é contra Município, altere-se a classe processual para Rito Ordinário.

A reclamada declara que não tem precatórios atrasados.

A(s) parte(s) e advogado(s) presente(s) assume(m) o compromisso de informar(em) eventuais alterações de endereços ocorridas, sob pena de se presumirem absolutamente válidas as intimações enviadas aos endereços existentes nos autos, ainda que desatualizados, por disposição do parágrafo único do artigo 274, do CPC.

CONCILIADOS

O(A) réu(ré) pagará ao(à) reclamante, a **importância líquida e total** de R\$ 4.201,38 até o dia 16/12/2016.

O pagamento será efetuado em conta bancária do advogado da parte autora, cujos dados são de conhecimento da parte reclamada.

O(A) autor(es) dá geral e plena quitação da presente reclamação e do extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 30% em caso de inadimplência.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza

indenizatória, correspondentes a 1/3 de férias(R\$ 1.050,38) e Férias (R\$ 3.151,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) autor(es) no prazo de 05 dias contados do vencimentodo acordo valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

A(O) reclamada(o) fica ciente de que o não cumprimento da avença, parcial ou total, redundará na execução do valor acordado, inclusive no que respeita a multa pactuada e eventuais custas, de imediato, sem a expedição de qualquer mandado.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 84,03, calculadas sobre R\$ 4.201,38, dispensadas na forma da lei.

Desnecessária a intimação da União.

Cumprido o acordo e nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Cientes.

Audiência encerrada às 14h13min.

Nada mais.

LUCINEIDE ALMEIDA DE LIMA MARQUES
Juíza do Trabalho

Elaine Cecília Camargo Telles
Secretário(a) de Audiência